

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

CANCELAMENTO DE DESPACHO

PROCESSO nº 2015-0.117.852-7
INTERESSADO:Arthur Gilberto Tecchio Filho
Considerando os elementos novos constantes no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, CANCELE-SE o despacho exarado as fls. 40, bem como, REVOGUE-SE, o TPU (comida de rua) de fls. 42. Tendo em vista o parecer emitido pela CET

CANCELAMENTO DE DESPACHO

PROCESSO nº 2016-0.264.860-0
INTERESSADO:Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de SP
TORNO SEM FEITO, o despacho exarado as fls. 11 do presente, publicado no DOC de 01/02/2017 às fls. 12, por erro de cadastro equivocado.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-035

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2014-0.019.419-5 HELIO PERICO JUNIOR
INDEFERIDO

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO CORRESPONDENTE.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/AGTI
2015-0.317.776-5 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.202-7, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2015-0.343.253-6 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-229.752-0, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2015-0.343.287-0 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-225.923-7, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.051.646-3 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.213-2, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.102.812-8 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.577-8, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.123.141-1 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.646-4, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.127.287-8 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-229.590-0, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.127.290-8 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.392-9, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.127.295-9 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.231-1, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.127.300-9 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.065-2, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.127.307-6 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, DECLARANDO A ANÁLISE DO AM NR. 06-230.853-7, TENDO EM VISTA QUE A INSTANCIA ADMINISTRATIVA ESTA ENCERRADA.

2016-0.127.312-2 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.232-9, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.127.318-1 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.647-2, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.152.164-9 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-228.541-1, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.152.319-6 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.115-2, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.152.329-3 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.719-3, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.152.676-4 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-229.183-1, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.152.700-0 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.660-0, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.176.729-0 CLARO S/A
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, DECLARANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO AM NR. 06-219.234-5, TENDO EM VISTA QUE A INSTANCIA ADMINISTRATIVA ESTA ENCERRADA.

2016-0.201.893-2 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.955-2, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

2016-0.201.894-0 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E EM ESPECIAL O PARECER DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, INDEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL, MANTENDO-SE O AM NR. 06-230.872-6, PELA INSTALAÇÃO DE ESTACAO RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDEREÇO: .

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/CPDU/CAD

2017-0.021.897-9 CLAYTON TURCO MARTINS

DEFERIDO

PARA O CONTRIBUINTE 117.363.0057-0 SITO A RUA FLAMBOYANT PARA O ANTIGO S/N COUBE OS NS 42 E 46 OFICIAIS.

DEFERIDO NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2017-0.023.175-4 LUCIANO GENARO

DEFERIDO

PARA O CONTRIBUINTE 100.042.0079-8 SITO A RUA AMERICO VESPUCCI PARA O ANTIGO S/N COUBE O N 726 OFICIAL.

DEFERIDO NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECURSO DE MULTA

PROCESSO: 2015-0.198.520-1

Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Coordenadora de CPDU e da Supervisora de Fiscalização, DEFIRO a solicitação determinando:

Cancelar os AMs 06-105.298-1; 06-109.312-2; 06-109.497-8, tendo em vista informações presentes no processo, em especial decisão judicial que decretou a prescrição da cobrança decorrente dos autos de infração.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 20/2017-SMC/G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e demais normas vigentes.
RESOLVE
Cessar, a partir de 03 de fevereiro de 2017, os efeitos do ato que designou a servidora **ANDRÉA DIAS VIAL, RF**

716.126.3, para responder pelo expediente do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura.

Cessar, a partir de 16 de fevereiro de 2017, os efeitos do ato que designou o servidor **FABRÍCIO REINER DE ANDRADE, RF 810.409.3**, para responder pelo expediente da Biblioteca Municipal Mário de Andrade, da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA Nº 19/2017 – SMC.G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e demais normas vigentes.

RESOLVE

I - Designar a servidora **LUCIANA SCHWINDEN, RF 791.181.5**, Assessor II, comissionada, para, no período de 13 de fevereiro de 2017 e até ulterior deliberação, responder pelo expediente da Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA, da Coordenadoria de Cidadania Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos ao dia 13/02/2017, revogadas disposições em contrário.

PORTARIA Nº 018/2017 – SMC.G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e demais normas vigentes.

RESOLVE

I - Cessar, a partir de 10 de fevereiro de 2017, os efeitos da Portaria 02/SMC-G/2017, que designou a servidora **JAMILE SALIBE RIBEIRO DE FARIA MUSSUPAPO, RF 604.111.6**, para responder pelo expediente da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Designar o servidor **JOAO BATISTA DE ASSIS NETO, RF 611.341.9**, Analista de Informações, Cultura e Desporto, efetivo, para, no período de 13 de fevereiro de 2017 e até ulterior deliberação responder pelo expediente da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos ao dia 13/02/2017, revogadas disposições em contrário.

PORTARIA Nº 15/2017/SMC-G

O Secretário Municipal Cultura no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Artigo 42 do Decreto Municipal nº 57.578 de 14 de janeiro de 2017, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017 e as disposições legais relativas às licitações e contratos;

CONSIDERANDO a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria;

CONSIDERANDO o teor do parecer da Procuradoria Geral do Município (Ementa nº 10.822), que firmou entendimento dispensando a ratificação do ato, pela autoridade superior, nos casos de contratação direta, decorrentes de hipótese de dispensa de licitação, previstas nos incisos III a XXIV, do artigo 24 e as situações de inexigibilidade de licitação referidas no artigo 25, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE

Artigo 1º - Delegar à Chefia de Gabinete os poderes de execução dos recursos das Dotações Orçamentárias e Fundos vinculados a esta Pasta no exercício em curso.

Artigo 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º ficam delegados também:

I-À Diretoria do Centro Cultural da Cidade de São Paulo os poderes de execução da Unidade Orçamentária 25.60, relativos a despesas do referido Centro Cultural;

II-À Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico os poderes de execução da Unidade Orçamentária nº 25.50, referente ao Departamento de Patrimônio Histórico, ao Departamento de Museus Municipais e ao Arquivo Histórico Municipal e da Unidade Orçamentária nº 88.10, relativa ao FUNPATRI – Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;

III-À Diretoria da Biblioteca Mário de Andrade os poderes de execução orçamentária do Projeto nº 1850-E106 – Programa de Atividades Culturais e da Atividade nº 2025 – ambos da Unidade Orçamentária nº 25.30.

Parágrafo Único. As competências delegadas neste artigo, para execução das Unidades Orçamentárias pelas Diretorias indicadas, ficam limitadas ao valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por despesa.

Artigo 3º. Delegar à Chefia de Gabinete com relação às contratações desta Pasta, e ao Centro Cultural da Cidade de São Paulo, à Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico, e à Diretoria da Biblioteca Mário de Andrade, no âmbito da execução das unidades orçamentárias a estas delegadas, com a observância do limite previsto no parágrafo único do artigo anterior, as competências para:

I - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar licitações, bem como declarar a licitação deserta ou prejudicada, podendo praticar, inclusive, os atos previstos nos artigos 18, §2º, do Decreto nº 44.279/03, 3º do Decreto nº 46.662/05 e 5º-A do Decreto nº 43.406/06;

II - autorizar a contratação direta prevista nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto a prevista no inciso IV do mencionado artigo 24;

III - autorizar a utilização das Atas de Registro de Preços, bem como a respectiva emissão de empenho prévio, conforme a legislação vigente;

IV - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar procedimento de credenciamento de interessados prévio à contratação por inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como declarar o procedimento deserto ou prejudicado;

V – autorizar as contratações, as alterações e rescisões contratuais, podendo, inclusive, realizar a renegociação dos contratos;

VI - autorizar liberação e substituição de garantias para licitar e contratar;

VII – aplicar penalidades de advertência e de multa aos participantes de licitações ou contratados;

VIII – autorizar, no que tange ao exercício das competências previstas neste artigo, a realização de despesas e as respectivas liquidações e pagamentos.

Artigo 4º - Delegar à Supervisão de Controle Orçamentário da Coordenadoria de Administração e Finanças a atribuição de inclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL.

Art. 5º - Delegar competência para a Supervisão de Prestação de Contas e Parcerias Estratégicas da Coordenadoria de Controle Orçamentário da Coordenadoria de Administração e Finanças apreciar e decidir os pedidos de inscrição no CENTS.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os itens I e III da Portaria nº 40/2005/SMC, as Portarias nºs 16/2006/SMC-G, 19/2006/SMC-G, 101/2011/SMC-G, 26/2015/SMC-G e 17/2016/SMC-G.

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 2014-0.089.066-3

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável da unidade responsável pela análise desta Pasta, bem como do acompanhamento das ações propostas realizado pela unidade competente ao longo do projeto, nos termos dos itens 6.10 e subitens do Edital da 24ª edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e da Cláusula Quinta do Termo de Copatrocínio nº 18/2014/SMC-NFC, **APROVO** a prestação de contas apresentada por **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.561.819/0001-69, referente à realização do projeto “Do minutos que vão com a vida”, pelo núcleo artístico Trupe Sinhá Zóizima.

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

ACOLHIMENTO DE RECURSO

Processo SEI 6025.2016/0011668-8

I - À vista dos elementos constantes no presente expediente, em especial a manifestação 2236816 e Assessoria Jurídica 2237486, **DOU PROVIMENTO** aos recursos impretados por José Domingos Carvalho Santos (2128570), Priscila Santos de Souza (2128593), Rafael Gonzales da Silva (2128604) e Thiago Adreive Gazoni Pessoa (2128621) e, contra o resultado do processo de seleção para o 4º cadastro de reserva do programa Jovem Monitor Cultura (2073038).

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.135, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME O QUE LHE REPRESENTOU A COORDENADORA DA COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA SME E, CONSIDERANDO:

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

- a importância de oferecer atividades de caráter educacional, articuladas com as de cunho cultural, social e esportivo em ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;

- a necessidade de se utilizar o xadrez como instrumento que favorece o processo de aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino observarão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - Os Jogos a que se refere o artigo anterior destinam-se aos alunos matriculados nas EMEIs, EMEFs, EMEB's, EMEFMs, CIEJAs e CLUBE DE XADREZ DOS CEUs da Rede Municipal de Ensino, cuja prática desportiva contribui para o aprimoramento de atitudes, habilidades e competências, promovendo a integração e o intercâmbio dos participantes das Unidades Educacionais, ampliando as oportunidades de socialização, favorecendo o surgimento de novos talentos representativos do esporte, bem como a melhoria da autoestima e da integração social.

Art. 3º - Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino compreenderão as seguintes Modalidades:

I – Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe;

II – Jogos Estudantis de Xadrez Individual.

Art. 4º - Os Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe referidos no inciso I do artigo anterior observarão as seguintes regulamentações:

I – DAS CATEGORIAS:

Os jogos serão disputados em 10 categorias:

1. Sub-08 (absoluto e feminino).

2. Sub-10 (absoluto e feminino).

3. Sub-12 (absoluto e feminino).

4. Sub-14 (absoluto e feminino).

5. Sub-16 (absoluto e feminino).

II – DOS JOGOS:

1. Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação – DREs, deverão ocorrer em locais e horários por ela definidos e realizados no decorrer do 1º semestre.

6. Cada Equipe deverá ser composta por 4 (quatro) jogadores titulares e 2 (dois) jogadores que serão reserva.

6.1. A inscrição de jogadores reserva será opcional.

6.2. A ordem dos tabuleiros obedecerá à ordem da relação nominal entregue no ato da inscrição.

7. Em caso de substituição, prevalecerá o "sistema olímpico de escalação".

7.1. A Equipe deverá entregar a escalação à arbitragem, 5 (cinco) minutos antes do início de cada rodada.

7.2. As Equipes que não tiverem jogadores reserva inscritos, na falta de um jogador, deverá ficar vago o tabuleiro ausente.

8. Cada Equipe deverá ter um capitão, o qual será o responsável pela resolução de qualquer problema administrativo.

8.1. O capitão, ou qualquer outro integrante da Equipe poderá ser responsabilizar pelo preenchimento, conferência e assinatura da súmula, ao final de cada match.

8.2. Caberá ao capitão da Equipe, apontar erros de escalação enquanto transcorrer o match, e a arbitragem só atuará mediante reclamação formal.

8.3. O capitão, assim como qualquer jogador, ficará obrigado a seguir as instruções constantes na 17ª minuta das regras definida no Congresso de Lista – FIDE.

9. A Equipe deverá ter, no mínimo, 3 (três) jogadores para iniciar o match.

9.1. Configurar-se-á W.O. a equipe que se apresentar com apenas 2 (dois) jogadores, decorridos 15 minutos do início da rodada.

10. É obrigatório o uso de uniformes por todos os integrantes da Equipe.

10.1. O jogador que não se apresentar uniformizado, não poderá iniciar a partida no match.

10.2. O tempo gasto para providenciar o uniforme, será computado no tempo de partida do jogador.

11. A Equipe somente poderá iniciar match, após o preenchimento da súmula.

11.1. Após iniciado o match, nenhuma alteração e ou inclusão de jogadores poderá ser realizada.

12. Após o término do match, fica obrigado o último representante das Equipes a assinar a súmula devidamente preenchida.

12.1. A não entrega da súmula ao final do match, implicará em dupla derrota.

V – DAS FORMAS DE DISPUTA:

1. As competições serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparelhamento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo "sistema schuring" de emparelhamento quando houver um número de até 8 Equipes.

1.1. Os torneios disputados pelo "sistema schuring" de emparelhamento com até 4 Equipes, deverão ser realizados em duplo turno.

1.2. Nos Torneios disputados pelo "sistema suíço" de emparelhamento, a Equipe que ficar "bye" na 1ª rodada, receberá 1 (um) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 4 (quatro) partidas a zero.

1.2.1. A partir da 2ª rodada, a Equipe que ficar "bye" receberá 0,5 (meio) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 2 (duas) partidas a zero.

VI – DO REGULAMENTO TÉCNICO:

O ritmo de jogo será de 15 minutos para cada jogador.

As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações:

1. O jogador que efetuar o segundo lance ilegal, perderá a partida.

2. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal.

3. O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

1. A classificação final das Equipes será determinada pelo somatório de pontos obtidos em cada match: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

2. Dos critérios de desempate:

2.1. "Sistema suíço" de emparelhamento, na ordem:

2.1.1. Minor Score;

2.1.2. Milésimos medianos;

2.1.3. Milésimos totais;

2.1.4. Escore acumulado;

2.1.5. Confronto direto;

2.1.6. Partida relâmpago no nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição do 1º e 2º lugar ou para definição de premiação, cabendo a cada equipe indicar um jogador para a disputa.

2.1.7. Sorteio nos demais casos.

2.2. "Sistema schuring" de emparelhamento, na ordem:

2.2.1. Minor Score;

2.2.2. Sonneborn-Berger;

2.2.3. Nº de vitórias;

2.2.4. Confronto direto;

2.2.5. Partida relâmpago no nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição do 1º e 2º lugar ou para definição de premiação, cabendo a cada equipe indicar um jogador para a disputa.

2.2.6. Sorteio nos demais casos.

3. A classificação final das Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos pelas suas Equipes, conforme tabela abaixo:

1º colocado - 20 pontos
2º colocado - 15 pontos
3º colocado - 10 pontos
4º colocado - 9 pontos
5º colocado - 8 pontos
6º colocado - 7 pontos
7º colocado - 6 pontos
8º colocado - 5 pontos
9º colocado - 3 pontos
10º colocado - 1 ponto

4. Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais serão, na ordem:

4.1. Maior número de colocações das Equipes do 1º ao 10º lugar;

4.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;

4.3. Melhor colocação na categoria absoluto;

4.4. Sorteio.

VIII – DA PREMIAÇÃO:

1. Serão premiadas com medalhas, as Equipes: Campeã, Vice-Campeã e 3ª colocada de cada categoria (absoluto e feminino), Fase Regional e Fase Municipal.

2. Receberão troféus as escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, Fase Regional e Fase Municipal.

IX – DOS ÁRBITROS:

1. Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação, na Fase Regional e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados da SME, na Fase Municipal.

2. A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 12 (doze) equipes, e 1 (um) árbitro para atuar no computador (emparelhamento das rodadas).

3. Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.

4. Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação, só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.

Art. 5º - Os Jogos Estudantis de Xadrez Individual referidos no inciso II do artigo 3º desta Portaria observarão aos seguintes regulamentos:

I – DAS CATEGORIAS:

Os Jogos serão disputados em 14 categorias:

1. Sub-06 (absoluto e feminino).

2. Sub-08 (absoluto e feminino).

3. Sub-10 (absoluto e feminino).

4. Sub-12 (absoluto e feminino).

5. Sub-14 (absoluto e feminino).

6. Sub-16 (absoluto e feminino).

7. Categoria Livre (absoluto e feminino).

II – DOS JOGOS:

1. Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação – DREs, deverão ocorrer em locais e horários por ela definidos e realizados no decorrer do 2º semestre.

2. Fase Municipal: sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME e ocorrerá no 2º semestre.

3. Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados, a equipe organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.

III – DAS INSCRIÇÕES:

1. A inscrição e a participação dos jogadores serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.

2. Os responsáveis as encaminharão em planilha Excel (padrão) fornecido pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, dentro do prazo determinado em Congresso Técnico, via e-mail para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.

2.1. Na Fase Regional caberá a Diretoria Regional de Educação, encaminhar as inscrições à Equipe de Arbitragem, com as planilhas devidamente conferidas respeitado o prazo de 20 (vinte) dias antes do evento.

3. As inscrições deverão ser realizadas, mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:

3.1. NOME COMPLETO DO ALUNO;

3.2. NOME DA ESCOLA;

3.3. DRE;

3.4. DATA DE NASCIMENTO;

3.5. SEXO;

3.6. Nº DO EOL;

3.7. Nº DO RG PARA ALUNOS QUE NÃO PERTENCEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

3.8. RATING (Caso o enxadrista possua).

4. Todos os participantes deverão ser inscritos dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).

4.1. Excetua-se do disposto neste item, a Categoria Livre (absoluto e feminino), aberto a participação de qualquer faixa etária.

5. Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação.

5.1. Não serão permitidas inscrições ou substituições de jogadores no dia do torneio. A Equipe de Arbitragem estará autorizada apenas a efetuar correções pontuais tais como: acertos de nomes, data de nascimento e/ou nº do EOL / RG.

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

1. Na Fase Regional jogarão entre si os jogadores inscritos dentro da mesma DRE, em suas respectivas categorias absoluto e feminino.

2. A Fase Municipal será disputada pelos 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria absoluto e feminino, da fase anterior.

2.1. Excetua-se do disposto neste item quando tratar-se da Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), que terá participação somente na Fase Regional.

2.2. Não será permitida a substituição de alunos ausentes.

2.2.1. Alunos transferidos dentro da Rede Municipal de Ensino representarão a Unidade Educacional a qual está regularmente matriculado no ano em curso, não comportando a realização de substituições.

2.2.2. Em caso de alunos transferidos fora da Rede Municipal de Ensino (escola particular ou estadual), e fora da cidade de São Paulo, ficará permitida a substituição pela DRE.

3. Só poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez Individual, os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional ou Clube de Xadrez dos CEUs em que estiverem matriculados.

3.1. Excetua-se do disposto neste item:

3.1.1. Quando tratar-se da Categoria Livre (absoluto e feminino), poderão participar ex-alunos e comunidade, em categoria única (independentemente da faixa etária); representando a Unidade Educacional na qual forem inscritos;

3.1.2. Quando tratar-se de alunos matriculados nos Clubes de Xadrez dos CEUs, e que não pertencem a Rede Municipal de Ensino, participarão dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).

4. São condições mínimas para participação no evento: conhecimentos quanto ao objetivo do jogo; definição de lance: movimento das peças, roque, "en passant", peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.

5. A delegação deverá obrigatoriamente ser dirigida, em todas as disputas, pelos professores responsáveis pelo Projeto de Xadrez na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.

V – DAS FORMAS DE DISPUTA:

1. As competições serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparelhamento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo "sistema schuring", de emparelhamento quando houver um número igual ou inferior a 8 jogadores.

1.1. Os torneios disputados pelo "sistema schuring" de emparelhamento com até 4 (quatro) jogadores, deverão ser realizados em duplo turno.

1.2. Os organizadores do evento poderão optar, também, pela unificação de categorias quando houver número igual ou inferior a 8 jogadores.

2. O emparelhamento da 1ª rodada deverá estar pronto com antecedência e os auseres serão eliminados antes da 2ª rodada.

2.1. Qualquer erro nos apontamentos dos resultados parciais do torneio deverá ser comunicado à arbitragem antes do término da rodada seguinte, não sendo aceitas reclamações em rodadas posteriores.

2.2. Quando tratar-se da última rodada, as escolas terão o prazo de até 10 (dez) minutos após a publicação da classificação final do torneio para questionar eventual erro de apontamento.

VI – DO REGULAMENTO TÉCNICO:

O ritmo de jogo será de 15 minutos para cada jogador.

O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.

As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações:

1. O jogador que efetuar o segundo lance ilegal, perderá a partida.

2. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

1. A classificação final dos jogadores será determinada pelo somatório de pontos obtidos em cada rodada: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

2. Dos critérios de desempate:

2.1. "Sistema suíço" de emparelhamento, na ordem:

2.1.1. Partida(s) relâmpago(s) no nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas em caso de definição do 1º lugar, apenas para jogadores com 100% de aproveitamento.

2.1.1.1. Persistindo o empate na definição para o 1º lugar, aplicam-se os critérios de desempate dos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e, se necessário, sorteio.

2.1.2. Milésimos medianos;

2.1.3. Milésimos totais;

2.1.4. Escore acumulado;

2.1.5. Partida(s) relâmpago(s) no nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas em

caso de definição de vaga para a Fase Municipal, se empatados em todos os critérios referente aos itens 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4. A disputa será em turno único pelo "Sistema schuring" de emparelhamento.

2.1.5.1. Persistindo o empate, a vaga para a Fase Municipal será definida por sorteio.

2.2. "Sistema schuring" de emparelhamento, na ordem:

2.2.1. Confronto direto;

2.2.2. Sonneborn-Berger;

2.2.3. Nº de vitórias.

2.2.4. Partida(s) relâmpago(s) - nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição da disputa pelo 1º lugar;

2.2.5. Sorteio.

3. A contagem de pontos para as Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos por seus jogadores conforme tabela abaixo:

1º colocado - 20 pontos
2º colocado - 15 pontos
3º colocado - 10 pontos
4º colocado - 9 pontos
5º colocado - 8 pontos
6º colocado - 7 pontos
7º colocado - 6 pontos
8º colocado - 5 pontos
9º colocado - 3 pontos
10º colocado - 1 ponto

3.1. A Categoria Sub-06 e Categoria Livre (absoluto e feminino), não concorrerão à pontuação das Unidades Educacionais (EMEFs, EMEBS, EMEFMs, CIEJAs e CLUBE DE XADREZ DOS CEUs).

3.2. As EMEIs terão pontuação apartada das demais Unidades Educacionais.

4. Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais ocorrerão, pela ordem:

4.1. Maior número de colocações dos jogadores do 1º ao 10º lugar;

4.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;

4.3. Melhor colocação na categoria absoluto;

4.4. Sorteio.

5. A classificação final das Diretorias Regionais de Educação será calculada pelo somatório dos pontos obtidos por suas Unidades Educacionais na Fase Final do Xadrez por Equipe e Fase Final do Xadrez Individual.

VIII – DA PREMIAÇÃO:

1. Os 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria (absoluto e feminino) receberão medalhas, sendo que o Campeão de cada categoria (absoluto e feminino) além da medalha receberá troféu.

1.1. Na Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), todos os alunos deverão receber medalhas de participação.

1.2. Nas demais categorias, a entrega das medalhas de participação é facultativa na Fase Regional e obrigatória na Fase Municipal.

2. Serão premiadas com troféus as escolas classificadas, do 1º ao 5º lugar, na Fase Regional e, do 1º ao 10º lugar, na Fase Municipal.

3. Será premiada com troféu, a EMEI campeã na Fase Regional.

4. Na Fase Municipal receberão troféus as Diretorias: Campeã, vice-campeã e 3ª colocada dos Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino.

IX – DOS ÁRBITROS:

1. Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação na Fase Regional e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

1.1. Será de competência da arbitragem o cálculo de rating dos enxadristas, nas Fases Regionais e Fase Municipal.

2. A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 60 jogadores, e 1 (um) árbitro para atuar no computador (emparelhamento das rodadas).

3. Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.

4. Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação, só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs na Fase Regional, e pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 1.924, de 29/02/2016.

PORTARIA Nº 2.134 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o inciso IX da Portaria SME nº 4770, de 21 de outubro de 2009, publicada em DOC de 22/10/2009, com alterações subsequentes, que constituiu a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos ou Funções na Secretaria Municipal de Educação e nas Diretorias Regionais de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e conforme o que lhe representou o Diretor Regional de Educação da DRE PENHA

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso IX do artigo 3º da Portaria SME nº 4770, de 21/10/2009, fica alterado conforme segue:

SME – DRE – PE

EXCLUIR: Angelica Ciziek Rodrigues, RF 587.135.2/3, Serviço Técnicos – Educacionais;

INCLUIR: Ivana Aguiar Nogueira, RF 561.480.5/2, Assistente Técnico de Educação I;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-035

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA

ENDERECO: RUA AZEM ABDALLA AZEM, 564/574

PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/DIPLA/CT

2016-0.197.826-6 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO**

- BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO 07/11/16.

2016-0.256.041-9 **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO**

- BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO 27/12/16.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DO IPIRANGA

TORNANDO INSUBSISTENTE A PUBLICAÇÃO NO DOC DE 14/01/2017, PÁGINA 7

PORTARIA Nº 02, DE ____/01/2017, referente a Escola Raio de Luz

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE CAMPO LIMPO

DESPACHO APROBATÓRIO DO ESTATUTO DA APM

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, de acordo com o disposto no artigo 43 do Anexo I da Portaria SME nº 8.707, de 20/12/2016, **APROVA** o Estatuto Social da APM - Associação de Pais e Mestres da unidade:

CEMEJ JARDIM ANGELA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Escola da EMEF Humberto de Campos, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

1 - Josiane de Melo Silva – RF. 753.217.2/v.1

2 - Valdemar Gomes de Sousa Junior – RF. 720.979.7/v.1

3 - Rosana Palinka Scabuzzi – RF. 783.131.5/v.1

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. 2016-0.226.374-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor Regional de Educação PENHA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7671/15 e do que consta do Protocolado nº 16.74.014*14, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos § 3º, do artigo 7º, da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria DRE PE nº 13/15, DOC de 06/03/15, da ESCOLA MARTINEZ JÚNIOR, localizada na Rua Dené, nº 351 - Vila Rê /São Paulo, mantida por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR LUIZ MARTINEZ JUNIOR EIRELI-ME, CNPJ: 21.099.436/0001-50, com a finalidade de atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art.26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 4º - A prorrogação mencionada no artigo 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

PORTARIA 14/2017

A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DA DRE ITAQUERA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o estabelecido nas Portarias nº 92/SF/2014 e nº 3.921/SME/2016, e alterações posteriores.

- o estabelecido no Decreto nº 54.873/2014, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 151/2016, publicada no DOC de 29/12/2016, nos seguintes termos:

I – na Diretoria Regional de Educação Itaquera; Uniforme Escolar:

Excluir Alexandre Pereira da Silva – RF 720.973.8 e incluir Eliane Rodrigues dos Santos – RF 803.350.1

II – na Diretoria Regional de Educação Itaquera; Material Escolar:

Excluir Alexandre Pereira da Silva – RF 720.973.8 e incluir Eliane Rodrigues dos Santos – RF 803.350.1

III – nos Centros de Educação Infantil – CEI (Diretos, Indiretos e Conveniados):

CEU CEI Adelaide Teresa Lopes Cimonari

Excluir Luciana Oliveira da Silva Rocha – RF 722.469.9 e incluir Madeleine Licciarde da Silva – RF 785.188.0

CEI Vila Carmosina

Excluir Izabel Cristina Sobrinho Lima – RF 683.627.5 e incluir Pedro Rodrigues Santos – RF 607.349.2

CEI Vila Chua

Excluir Marli Aparecida Faria Santiago da Silva – RF 712.693.0 e incluir Luciana Regina de Paula da Cunha – RF 722.229.7

IV - nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs; EMEI Aparecida Maria de Mendonça

Excluir Maria José Santana – RF 593.586.5 e Incluir Maria Aparecida Nogueira Gonçalves – RF 732.841.9

EMEI Flordina Roberto Queiroz de Castro

Excluir Antonia Ferreira Lopes da Silva – RF 572.213.6 e incluir Maria Luiza Silvega – RF 584.388.0

EMEI Luis Biraghi, Monsenhor

Excluir Terezinha Marques da Silva – RF 722.172.0 e incluir Marisa da Conceição Palopoli – RF 671.944.9

EMEI Miroel Silveira

Excluir Agostinho Gonçalves da Silva – RF 694.255.5 e incluir Maria Celeste Cordeiro – RF 603.416.1

Excluir Maria Celeste Cordeiro – RF 603.416.1 e incluir Agostinho Gonçalves da Silva – RF 694.255.5

EMEI Ronald de Carvalho

Excluir Sirlei Pereira da Silva – RF 676.189.5 e incluir Arcañja Brilhante Leite Silva – RF 803.172.0

Excluir Josefina de Assis – RF 533.686.4, Maria Aparecida Simões – RF 611.757.1, Dulcinea Voltani Fernandes da Silva – RF 656.554.9 e incluir Sandra Regina Runho de Oliveira – RF 658.342.3, Sandra Mara Gonçalves Macedo – RF 714.144.1 e Naira Medeiros Andrade – RF 828.690.6

EMEI Vila Verde

Excluir Eldes Aparecida Pedroso – RF 687.377.4 e incluir Pamella Maldonado Carvalho – RF 783.820.0

V - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs

EMEF Carlos Chagas

Excluir Margareth Oliveira Dias – RF 590.881.7 e incluir Ana Paula Faria Narcizo – RF 803.962.3

Excluir Ana Paula Faria Narcizo – RF 803.962.3 e incluir Fernanda Cristina Cruz – RF 805.475.4

EMEF José Querino Ribeiro, Prof.

Excluir Elaine Cristina Turone Pedro – RF 693.304.1 e incluir Glauce de Padua Duarte Oliveira – RF 579.433.1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Regional de Educação de Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14 e do que consta no Protocolado nº 16.76.01*11, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 11/15, DOC 25/02/15 do CEI Garra Feminina II, localizado na Rua Inah, 147 – Itaquera, São Paulo/SP, mantido pela Associação Recanto Garra Feminina do Conjunto José Bonifácio, CNPJ 04.095.694/0001-49, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.